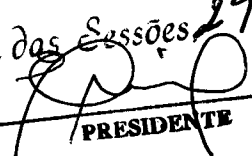




CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL
Sala das Sessões 29/08/00

PRESIDENTE

INDICAÇÃO
Nº 317/2000

Considerando que o comunicado do Diretor da 97ª CIRETRAN aos proprietários de coletivos, próprios para transportes de escolares, informando as condições em que devem estar os veículos para que possam receber autorização para o exercício da profissão;

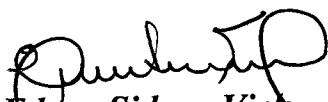
Considerando que uma das exigências é a pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 centímetros de largura à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico "ESCOLAR";

Considerando que essa pintura irá depreciar o valor do veículo em até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em permanecendo essas exigências, dependendo da marca do veículo;

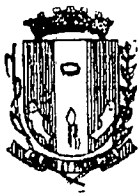
Considerando que essa faixa, se realizada com adesivo, produzirá os mesmos efeitos desejados pela portaria do DETRAN;

Diante dessas considerações, Indico ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, verifique a possibilidade de junto ao Diretor da 97ª CIRETRAN, Delegado Dr. José Henrique Ventura, de se permitir que referidas faixas nos veículos transportadores de alunos, possam ser elaboradas com fitas adesivas, o que causará o mesmo efeito desejado.

Sala das Sessões, 29 de Agosto de 2.000.


Edson Sidney Vick
Vereador


Hilderlândio Luiz Sumaio
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Fiscalização de Rendas

NOTIFICAÇÃO

A(o) Sr(a)

Ref. Vistoria dos Veículos de Transporte Escolares

Em consonância com a legislação municipal pertinente e para atendimento à determinação da 197ª CIRETRAN, estamos enviando anexa cópia de Comunicado aos proprietários de veículos próprios para transporte de escolares, determinando o período dos dias 15 a 30 de agosto p.p. para a devida vistoria junto a CIRETRAN, conforme Portaria 567/89 do DETRAN.

Notificamos, ainda, após a vistoria e expedição do termo respectivo, apresentar cópia do mesmo, juntamente com cópia do certificado de curso de condutor de veículo escolar, na Fiscalização de Rendas (Rua Duque de Caxias, 1332, Centro), para devida juntada no cadastro mobiliário da municipalidade. O não atendimento a presente, sujeita o interessado a multas e demais penalidades cabíveis.

Pirassununga, 23 de agosto de 2000.



FISCALIZAÇÃO DE RENDAS

Armando Silvestrini Júnior
Fiscal de Rendas
RG.: 8.483.248



DELEGACIA DE POLICIA DO MUNICIPIO DE
PIRASSUNUNGA

97ª CIRETRAN

COMUNICADO

- Doutor JOSE HENRIQUE VENTURA .
Delegado de Polícia e Diretor da 97ª
Ciretran, no uso de suas atribuições
legais, etc...

COMUNICA aos Srs. Proprietários de veículos próprios para transporte de escolares que está determinado o período compreendido entre os dias 15 e 30 de agosto p. f. para apresentação dos veículos e seus respectivos condutores no patio de vistorias da Ciretra local, a fim de que sejam elaborados as vistorias veiculares detreminada pela Portaria 567/89 do DETRAN, bem como conferidos os Certificados de Autorização para Condução de Veículos Escolares, sem o que estarão os interessados proibidos de executarem tal serviço no perímetro deste Município.

COMUNICA, outrossim, para conhecimento prévio, que os veículos para transporte de escolares deverão , obrigatoriamente, de acordo com a Portaria nº 567/89 do Detran , conter:

A)-Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta)centímetros de largura à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui aqui indicadas devem ser invertidas.

B)-Atrás do último banco, uma grade tubular de 25 a 30 mm, afixada no teto, a fim de evitar a utilização daquele local (porta malas) para transporte de passageiro, bem como para segurança dos escolares.



C)-Cinto de segurança individual em todos os bancos
D)-Extintor de incendio em perfeitas condições de uso.

E)-Disco de tacógrafo para aferição de velocidade, que não pode exceder a 60 Km / horários.

F)-Estar desprovido das fechaduras internas, a fim de evitar a abertura das portas por parte das crianças.

G)-Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanterna de luz vermelha disposta na extremidade superior da parte traseira.

H)-Estar em perfeitas condições conservação e funcionamento.

COMUNICA, finalmente, ainda para conhecimento público que, os veículos para transporte de escolares deverão, após aprovação em vistoria nesta CIRETRAN, serem devidamente autorizados através da Prefeitura Municipal, com a expedição do competente alvará anual.

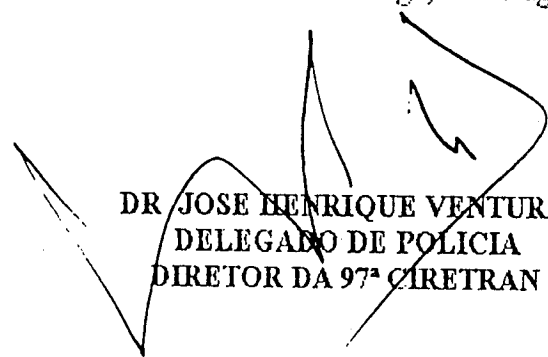
Afixe-se em local próprio para consulta.

Encaminhe-se cópia à Prefeitura Municipal de Pirassununga, para conhecimento.

Providencie-se a publicação junto à imprensa local para conhecimento e observância por parte dos interessados.

CUMPRASE

Pirassununga, 09 de agosto de 2000


DR. JOSE HENRIQUE VENTURA
DELEGADO DE POLICIA
DIRETOR DA 9ª CIRETRAN